



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

CONTRATO Nº 14/2021-SEJUSP

Processo SIGA nº 0009/SEJUSP/2020 (SIPLAG nº 330101.2020.00093-SEJUSP)
Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0021/2021-SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A
EMPRESA LATREC AG, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº **236.979.892-00**, RG nº **099900-SSP/AP**, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LATREC AG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CHE **114.790.805 (Identificador Genérico EX0000001)**, com sede à Stadthausquai 1, 8001 Zurique, Suíça, neste representada pela empresa **MAG RIO COMÉRCIO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE VIATURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.527.981/0001-60**, com sede à Est. Do Galeão, 605, Rio de Janeiro/RJ – CEP 21931-383, neste ato representada pela empresa **SOS SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.928.511/0001-66**, com sede à Avenida Comendador Franco, nº 2267, Guabirota, Curitiba/PR, CEP 81.520-000, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS TRENTIN JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº **035.751.519-62**, RG nº **5.984.413-3-SESP/PR**, residente e domiciliado a Rua Orlando Cantarelli, nº 30, bairro Mercês, Curitiba/PR – CEP 80.710-040, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações e, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, subsidiariamente Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2020-CLC/PGE** e seus anexos, e o constante nos **Processos SIGA nº 00009/SEJUSP/2020 (SIPLAG nº 330101.2020.00093-SEJUSP) e PRODOC nº 0023.0279.1243.0021/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Veículos Especiais, tipo AUTO ESCADA MECÂNICA visando atender ao Corpo de Bombeiro Militar do Amapá – CBMAP, em cumprimento a META 3-ETAPA 1 do CONVÊNIO FEDERAL Nº 893899/2019-DPCN/MD, conforme condições, quantidades e valores a seguir descritos:**

Item	Especificação						
ÚNICO	VIATURA AUTO ESCADA MECÂNICA – AEM – 42 METROS. Viatura nova no padrão Bombeiro Militar do tipo Auto Escada mecânica, eixo mínimo 4x2, com 2 (duas) portas laterais; compartimentos externos, cabine simples para 3 (três) ocupantes; Motor a diesel; Motorização mínima de 320 CV e 2500 rpm, tanque de combustível de 200 litros; Direção hidráulica por bomba de pressão de óleo com controle de vazão e pressão integral, com escada mecânica adaptada ao veículo de alcance mínimo de 42 metros. (descrição completa conforme termo de referência e especificação técnica). Adaptado com transceptor móvel veicular - rádio digital e sistema eletrônico sinalizador áudio visual. Deverá atender à norma EN 14043 e NBR 14096/2016. Dimensões e ângulos de entrada e saída Altura total em posição de deslocamento (máxima) – 3.600 mm; Comprimento total (máximo) – 11.100 mm; Largura total sem espelhos (máxima) – 2.600 mm; Ângulo de entrada (frente do veículo) – mínimo 14 graus; Ângulo de saída (atrás do veículo) – mínimo 12 graus. ALTURA DE TRABALHO A escada deverá atingir altura mínima de 42 (quarenta e dois) metros de altura de trabalho <u>(detalhamento da especificação conforme Anexo I do Termo de Referência e deste Contrato)</u>						
Marca/Modelo:	CADMAT SIGA	REF	QTD	Valor Expresso em R\$			
				V. Unitário	Repass	Contrapartida	Total
MAGIRUS/ M 42 LAS	00019867	Un	01	8.314.447,50	7.417.599,50	896.848,00	8.314.447,50
Valor de R\$ 8.314.447,50 (oito milhões trezentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais cinquenta centavos) equivalente ao Euro 1.282.500,00 € (um milhão duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos Euros) convertido no câmbio oficial do dia anterior do certame: 13/11/2020 - 6,4830 Real/BRL.							

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos **Processos nºs SIGA 00009/SEJUSP/2020 e PRODOC 0023.0279.1243.0021/2021**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020-CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 519/2020-PLCC/PGE;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de Recursos definidos em Convênio Federal, na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP)
- Fonte:** 0.103 - Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras (TC) – Recurso Repasse
3.101 – Recursos de Transferência da União – RTU – Recurso Contrapartida
- Programa de Trabalho:** 0037 – Prevenção e Repressão ao crime
- Ação:** 2393 – Operacionalização de Transferências Voluntárias
- Natureza de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Notas de Empenho Ordinário nºs 2021NE00104, no valor de R\$ 7.417.599,50 (Sete milhões e quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), de 08/09/2021 (Repass) e 2021NE00105, no valor de R\$ 896.848,00 (Oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), de 08/09/2021 (Contrapartida), para devida execução da despesa – exercício 2021.**

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor de **R\$ 8.314.447,50 (Oito milhões e trezentos e quatorze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da **Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira – UF/CAF/SEJUSP**, em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. Em se tratando de objeto de Convênio Federal o pagamento será efetuado mediante prévia Nota de liquidação no Sistema SIAFE, com posterior emissão de Documento Liquidação na Plataforma Mais Brasil, que será imediata enviada para autorização pelo Gestor Financeiro, para posterior autorização de OBTIV pelo ordenador de despesa do órgão junto ao sistema. Efetivada a transação bancária, a liquidação da despesa apenas será regularizada no sistema do Estado.

5.3. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regularmente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1278/2011, junto a Comissão Designada, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada.

5.4. O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária/OBTIV CÂMBIO, em entidade bancária indicada na proposta, no Banco Credit Suisse, Agência: IBAN e Conta Corrente nº CH63 0483 5134 0070 2200 0.

5.5. Para fins de pagamento OBTIV CÂMBIO, haverá o desconto do valor da transação cambial aferida pelo Banco sobre o valor referente a fatura/Invoice emitida.

5.6. Será considerado na conversão da moeda a taxa referendada na Proposta da Contratada.

5.7. Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. Em se tratando de despesas provenientes de CONVÊNIO FEDERAL, a CONTRATADA deverá indicar no campo de informações complementares da Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho; do número do Convênio Federal e o número deste Contrato, descrevendo o objeto da NF conforme especificado neste instrumento.

5.9. No caso de Consórcio contratado será vedada a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou INVOICE em nome da empresa estrangeira e/ou em nome de uma de apenas uma das consorciadas. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Consórcio Contratado, devendo este apresentar CNPJ específico e regularidade fiscal, conforme disposto no art. 42 Caput e incisos, do Decreto Federal nº 10.24/2019.

5.10. No caso de empresa Estrangeira, haverá o aceite de INVOICE, devendo a empresa indicar todas as suas informações cadastrais, incluindo o IDENTIFICADOR GENÉRICO e sua regularidade fiscal, conforme art. 41 Caput e parágrafo único do Decreto Federal nº 10.24/2019.

5.11. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento do objeto por esta SEJUSP.

5.12. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

5.13. A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contraditório, de descontar do recibo a ser pago, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O objeto deverá ser entregue em até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho**, em caso de descumprimento desse prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

- 6.2.** O prazo inicial de entrega do objeto poderá ser prorrogado, uma única vez e até igual período, para tanto a CONTRATADA deverá apresentar, antes do término do prazo inicial, documento formal requerendo e justificando a prorrogação, com base em comprovantes da necessidade de prazo, para devida análise e autorização por parte da Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.
- 6.3.** O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento Contratual
- 6.4.** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado pelo órgão ou entidade demandante, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 6.5.** O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive com todos os acessórios que os integram não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem os equipamentos;
- 6.6.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência e neste Contrato;
- 6.7.** O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas contratadas, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo que a ampliação do prazo poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada da contratada, após análise e autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 18, Parágrafo 2º da Lei 8.078/1990;
- 6.8.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, o objeto será recebido da seguinte forma:
- 6.8.1. Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- 6.8.2. Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 6.9.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.10.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).
- 6.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.
- 6.12.** No ato da entrega definitiva do VEÍCULO, a empresa também deverá entregar:
- a) Manual completo de operação e manutenção do veículo e todos os equipamentos embarcados, escrito em idioma português.
 - b) Termo de Garantia individualizado indicando o respectivo número de chassi, de forma a manter atendimento em rede autorizada.
 - c) Documentação da transformação do veículo, contendo:
 - c.1) Vistas e Layout com legenda;
 - c.2) Esquema elétrico com legenda;
 - c.3) Ficha técnica.
- 6.13.** O veículo deverá ser entregue com o DPVAT e IPVA pagos do ano corrente à compra, de acordo com a legislação de trânsito vigente, sem pendências administrativas e legais, com possibilidade de trafegar imediatamente após a entrega.
- 6.14.** O veículo, deverá ser entregue com o emplacamento e as taxas pagas no Detran-AP, de acordo com a legislação de trânsito e o que preconiza o CONTRAN e correspondente à data da emissão da nota fiscal. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.15.** O veículo deverá ser entregue com o grafismo específico do órgão fim, conforme indicado na Especificação Técnica anexo neste Termo de Referência.
- 6.16.** O veículo deverá ser entregue com todas as adaptações e transformações conforme indicado na Especificação Técnica anexo neste Termo de Referência
- 6.17.** O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 6.18.** Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.
- 6.19.** O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:
- 6.20.** Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias a contar da entrega do objeto em Fábrica, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa

vencedora. Será lavrado o Termo de Aceite Provisório autorizando o embarque do objeto, se for de origem de processo de compra internacional.

6.21. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega do produto nas dependências do CBMAP, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.22. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos;

6.23. No ato do recebimento antes do embarque do objeto, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso.

6.24. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.25. Frete incluso no valor do veículo, devendo a empresa CONTRATADA entregar os veículos no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

6.26. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

6.27. O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

6.28. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada in loco no país de fabricação, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMAP rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias;

6.29. A empresa proponente/implementadora deverá submeter ao CONTRATANTE (preposto da Administração) para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação do extrato do contrato, o projeto executivo detalhando no mínimo: a) Vistas gerais da viatura e encarroçamento; b) Projeto do quadro auxiliar c) Layout do esquema hidráulico; d) Projeto das válvulas do sistema hidráulico da viatura e seus respectivos itens construtivos e) Layout do esquema elétrico; f) Cálculo de distribuição de peso; g) Cálculo de Relação peso potência; h) Projeto das estruturas de compartimentação, i) Projeto do Painel de Comando e Instrumentos, j) Projeto do elevador, e demais detalhes do veículo tipo Auto escada.

6.30. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

8.1 O objeto deste Contrato, bem como suas adaptações e equipamentos deverão contar com garantia total contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem da Auto escada, conferida exclusivamente pela CONTRATADA, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade: para o veículo, como conjunto completo, deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, incluindo todas as revisões obrigatórias exigidas para o veículo e previstas no manual do veículo, equipamentos eletroeletrônicos e demais acessórios instalados e durante o período de garantia, o fornecedor deverá realizar manutenção preventiva periódicas no veículo a cada 3 (três) meses.

- 8.2** Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso;
- 8.3** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais (em português) e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 8.4** No caso de o licitante não ser o próprio fabricante dos dispositivos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 8.5** Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;
- 8.6** A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;
- 8.7** A garantia deve contemplar o fornecimento de peças com objetivo de substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados no período descrito;
- 8.8** O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;
- 8.9** Deve constar do certificado que o veículo se destina ao uso em serviços operacionais do Corpo de Bombeiros, e que este foi projetado para suportar as condições assim impostas;
- 8.10** Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;
- 8.11** Para fins de garantia consideram-se adaptações todas as modificações realizadas pela CONTRATADA, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto na Especificação Técnica, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura de bombeiro do Corpo de Bombeiros;
- 8.12** A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens dos veículos deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;
- 8.13** Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida ao veículo e respectivas adaptações, assim como, deverá ser prestada em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela CONTRATADA para tal finalidade;
- 8.14** A CONTRATADA deverá manter rede de assistência técnica, no estado do Amapá, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo e suas adaptações. Caso contrário, deverá enviar equipe volante até a sede do Corpo de Bombeiros detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 8.15** Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias previstas em manuais e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.
- 8.16** Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do veículo e implemento em no máximo 72 horas para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço;
- 8.17** Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo à respectiva Unidade de Bombeiros detentora do veículo, dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;
- 8.18** O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 8.19** A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”,

deverá a CONTRATADA emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à CONTRATANTE, a qual se responsabilizará pela emissão de circular ao Corpo de Bombeiros destinatário do veículo adquirido;

8.20 A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do extrato do Contrato em diário oficial do Estado;

8.21 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá nas seguintes condições mínimas:

8.21.1 36 horas/aula acerca da condução e operação das viaturas. A quantidade de horas/aula se refere a três turmas de condutores e operadores diferentes, sendo 12 horas/aula para cada turma de 05 militares;

8.21.2 24 horas/aula versando sobre manutenção corretiva e preventiva de todo o engenho da viatura, para uma turma de 05 militares;

8.21.3 02 horas/aula versando sobre a manutenção dos sistemas eletro/eletrônicos, para uma turma de 05 militares;

8.21.4 02 horas/aula referentes à manutenção do motor da viatura, para uma turma de 05 militares;

8.21.5 02 horas/aula referentes à manutenção do câmbio automático utilizado na viatura, para uma turma de 05 militares;

8.22 O programa das instruções será sugerido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE (preposto da Administração) em consonância com o Centro de Manutenção do CBMAP;

8.23 O treinamento relativo ao item 8.21.1 dar-se-á exclusivamente nas dependências do CBMAP e áreas adjacentes;

8.24 As instruções relativas ao item 8.21.2 até o item 8.21.5., perfazendo 30 horas /aula, deverão capacitar e tornar os militares habilitados, competentes e certificados para realizarem manutenções nos respectivos sistemas das viaturas, as instruções deverão ser realizadas nas dependências da fábrica onde será montada toda a estrutura da Auto escada, deverá ser previsto e disponibilizado um intérprete (às custas da CONTRATADA), para acompanhar o grupo de militares no total de 05 (cinco), por veículo, durante todo o treinamento citado no item 8.21.2 até o item 8.21.5. e os custos relativos ao transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

9.1.2. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado no Termo de Referência e neste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

9.1.4. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

9.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

9.1.6. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

9.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.8. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9. Manter-se, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

- 9.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Administração contratante;
- 9.1.12. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 9.1.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.1.16. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Edital e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas;
- 9.1.17. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 9.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.1.19. A CONTRATADA deve proporcionar à equipe de fiscalização designada pelo CONTRATANTE, condições para o acompanhamento das etapas de fabricação/montagem dos diversos componentes da viatura e verificação dos equipamentos acessórios.
- 9.1.20. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no Art. 43 da PI nº 424/2016.

9.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 9.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;
- 9.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas
- 9.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 9.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;
- 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 9.2.6. Designar Comissão de Fiscalização para recebimento e atesto do fornecimento do objeto;
- 9.2.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.8. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.9. Para bens oferecidos DO EXTERIOR, a importação ocorrerá em nome do CONTRATANTE com amparo na Lei Federal nº 8.032 de 12/04/1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislação vigentes, devendo todas as taxas inerentes, inclusive frete internacional, seguro, despacho, aduaneiro/desembarço alfandegário e despesas portuárias estarem inclusas no valor cotado.
- 9.2.10. O despacho aduaneiro/desembarço alfandegário ficará a cargo e custas da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE tão somente providenciar a devida procuração ao agente despachante aduaneiro indicado pelo fornecedor, para as providências de despacho e liberação de bens.
- 9.2.11. Deverá consultar a situação da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem, conforme disposto no Art. 44, parágrafo único da PI nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.
- 11.2.** Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 11.3.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentária;
- 11.4.** Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária;
- 11.5.** Para se conceder o reajuste de preços, a CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;
- 11.6.** Em conformidade o Art. 2º da Lei nº 10.192/2001, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;
- 11.7.** Os Contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.8.** O Reequilíbrio Econômico Financeiro será efetuado no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.
- 11.9.** Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.
- 11.10.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços antes da prorrogação da vigência do prazo contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de seu direito ser atingido pela preclusão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1** Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:
- a) Não mantiver a proposta;
 - b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal.
- 13.2** Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993:

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 13.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo que competência do respectivo órgão Contratante o processamento das penalidades.

13.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8 A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

13.9 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.10 Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 13.8 e 13.9, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.11 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

14.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

14.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 Este Contrato terá início do prazo de vigência a **contar da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto**, ficando a despesa adstrita ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2021.

JOAO CARLOS
TRENTIN

JUNIOR:03575151962

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS TRENTIN
JUNIOR:03575151962
Dados: 2021.09.17 16:58:29 -03'00'

**SOS SUL RESGATE - Com. e Serv. de
Segurança e Sinalização Ltda
Representante MAG RIO Comércio,
Montagens e Manutenção de Viaturas Ltda e
LATREC AG
CONTRATADA**

Assinado eletronicamente SIGDOCs
**SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATANTE



Cód. verificador: 50750441. Cód. CRC: D8AF997

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 14/09/2021 12:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

O equipamento deverá atender às normas EN 14043 para construção de escadas giratórias com movimentos combinados, bem como todo o veículo: cabine, chassi e superestrutura (implementos). Deverão atender ao serviço específico de Bombeiros, com a robustez bastante para se adequar à legislação brasileira. A configuração da viatura deve atender integralmente o conceito de alta manobrabilidade, visando o emprego da viatura em espaços confinados e manobrar em curvas acentuadas.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Referência normativa: A Viatura Auto Escada Mecânica – AEM deverá atender à norma EN 14043 e NBR 14096/2016.

3. DIMENSÕES E ÂNGULOS DE ENTRADA E SAÍDA

3.1. A viatura deverá ter as seguintes dimensões:

- 3.1.1. Altura total em posição de deslocamento (máxima) – 3.600 mm;
- 3.1.2. Comprimento total (máximo) – 11.100 mm;
- 3.1.3. Largura total sem espelhos (máxima) – 2.600 mm
- 3.1.4. Ângulo de entrada (frente do veículo) – mínimo 14 graus;
- 3.1.5. Ângulo de saída (atrás do veículo) – mínimo 12 graus.

4. ALTURA DE TRABALHO.

4.1. A escada deverá atingir altura mínima de 42 (quarenta e dois) metros de altura de trabalho.

5. DA ESTRUTURA DO CHASSI.

- 5.1. O veículo deverá ser construído de acordo com as especificações do fabricante do chassi;
- 5.2. O Peso Bruto Total (PBT) deverá ser no mínimo de 18.000 kg, com chassi 4x2;
- 5.3. Os materiais da estrutura do chassi deverão ter resistência suficiente para garantir a durabilidade do chassi considerando os esforços sob regime severo, característicos das atividades operacionais.
- 5.4. Deverão existir “peitos de aço” para proteção dos sistemas próximos ao solo. Os locais dos peitos de aço deverão ser determinados num projeto de protótipo.

6. SOBRECHASSI

- 6.1. Deverá ser concebida uma estrutura para receber os esforços provenientes do encarroçamento, denominado sobrechassi;
- 6.2. O sobrechassi deverá permitir a perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta e vice-versa. Deverá ser instalado um quadro auxiliar sobre as longarinas do chassi;
- 6.3. O quadro auxiliar deverá ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para encarroçamento do veículo recomendadas pelo fabricante do chassi. Deverá ser do tipo adequado para absorver movimentos de torção e flexão, com adequação da superestrutura ao chassi para evitar transferência de esforços gerados pelo chassi ao equipamento (ou vice-versa) de maneira incorreta.

7. DOS EIXOS E SUSPENSÕES DIANTEIROS E TRASEIROS

- 7.1. Os eixos dianteiros e traseiros deverão estar dimensionados para suportar todos os esforços provenientes do encarroçamento, materiais e equipamentos;
- 7.2. O eixo traseiro deverá possuir suspensão com capacidade de, no mínimo, 10.000 (dez mil) kg;
- 7.3. O eixo dianteiro e traseiro deverá possuir amortecedores telescópicos e barra de torção.

8. DA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA

- 8.1. A suspensão dianteira e traseira deverá possuir molas parabólicas, com capacidade de carga compatível com os esforços da viatura;
- 8.2. Os pneus deverão ser novos (admitindo-se o deslocamento por terra da implementadora ao porto e do porto ao local de entrega);
- 8.3. Os pneus e aros deverão ter similares no mercado brasileiro;
- 8.4. As rodas deverão ser de aço com pneus dianteiros e traseiros simples.
- 8.5. Deverá haver pneu reserva (estepe) montado na viatura com as mesmas características dos demais pneus, em suporte que facilite o acesso e a sua retirada pelo condutor do veículo

8.6. Roda e pneu sobressalente montado e fixado na parte traseira inferior do implemento utilizando o seu princípio de retirada original do chassi;

8.7. Todas as rodas deverão possuir calotas cromadas originais de fábrica.

9. PÁRA-LAMAS

9.1. Deverá ser instalado atrás das rodas dianteiras e traseiras.

10.DO SISTEMA DE FRENAGEM (ABS)

10.1. Deverá ser fornecido um sistema de antitravamento dos freios, do tipo ABS (Anti-lock Breaking System);

10.2. Este sistema deverá evitar o bloqueio de diferencial;

10.3. Deverá possuir um sistema de freio eletrônico EBS (Eletronic Braking System) de modo a garantir uma boa frenagem em todas as condições. Este sistema deverá também evitar que o bloqueio de diferencial seja acionado caso as rodas tenham velocidades diferentes.

11.DO SISTEMA DE FREIOS

11.1. O sistema de freios deverá apresentar as seguintes características:

11.1.1. Válvula de pedal recoberta com superfície antiderrapante;

11.1.2. Luz indicadora de “Falha no sistema ABS”;

11.1.3. Sistema de freio de estacionamento;

11.1.4. Luz indicadora de freio de estacionamento no painel da cabine;

11.1.5. Freios a disco no eixo dianteiro e a disco ou tambor no eixo traseiro. Deverá ser equipado com ABS;

12.CONTROLE DE DESGASTE DAS PASTILHAS DE FREIO

12.1. A viatura deverá possuir um sistema que avise ao condutor sobre de desgaste das pastilhas de freio.

13.FREIO MOTOR

13.1. Deverá ser instalado, um sistema de freios auxiliares, do tipo freio motor, com controle instalado no painel, para auxiliar os procedimentos de frenagem.

14.DO MOTOR

14.1. O motor deverá ser do tipo turbo alimentado a diesel, possuir controle de injeção eletrônica de combustível, no mínimo seis cilindros, com potência mínima ou superior a 320 CV a 2500 RPM, torque máximo igual ou superior a 1100 Nm, numa faixa de rotação entre 1.250 e 1.800 RPM.

14.2. O motor deverá estar de acordo com as normas brasileiras de emissão de poluentes em vigor no momento da entrega das viaturas ou superior;

14.3. O sistema de gerenciamento eletrônico do motor da viatura deverá reconhecer os equipamentos que serão instalados nesta viatura, sem prejuízo de funcionalidade de ambas as partes;

14.4. A instalação do conjunto motor-transmissão-superestrutura deverá atender às recomendações de instalação dos fabricantes do motor e da transmissão para serviços severos a que são submetidas

14.5. O painel de instrumentos da cabina deve ser equipado com velocímetro, tacômetro, tacógrafo, e mostradores analógicos para nível de combustível e resfriamento de água com sinais de advertência, óleo do motor e pressão dos freios. Os instrumentos deverão ter controle de claridade. Deverá conter também lâmpadas indicativas de bateria fraca, de indicadores de direção, de cabine destravada, de pré-ignição, de filtro de ar, de freio de mão acionado, de lâmpada traseira de neblina;

14.6. A caixa de câmbio deverá ser automática com conversor de torque original de fábrica.

14.7. Deverá possuir duas baterias com capacidade de 12V – com no mínimo 170 Ah;

14.8. Deverão ser instalados, no mínimo, os seguintes equipamentos padrão no motor:

14.8.1. Filtro de ar;

14.8.2. Governador de limitação de velocidade;

14.8.3. Filtro com aditivo para o sistema de refrigeração;

14.8.4. Filtro de óleo do tipo vazão total;

14.8.5. Motor de partida;

14.8.6. Turbo compressor;

14.8.7. Intercooler;

14.8.8. Saída do escapamento localizada atrás da roda dianteira. Deverá ser previsto um defletor de calor;

14.8.9. Separador de água do diesel, com caixa de limpeza tipo rosqueável, luz tipo LED indicadora e alarme sonoro no painel, para indicar a presença de água no combustível;

14.8.10. Deverá possuir um protetor conhecido como “peito de aço” com função de proteção do cárter do motor. Este deverá ser fixado por meio de parafusos para retirada no momento da manutenção.

15.DO SISTEMA DE DESCARGA

15.1. O escapamento deverá ter um diâmetro compatível com a utilização do veículo;

15.2. A tubulação deverá sair do lado esquerdo da viatura, atrás das rodas dianteiras, ter bocal cromado direcionando o fluxo de exaustão para o solo.

16.DO RADIADOR

16.1. O radiador deverá ser montado de maneira a prevenir o surgimento de vazamentos, causados pela trepidação ou deformação, quando a viatura operar em terreno irregular;

16.2. A capacidade do sistema de arrefecimento deverá atender as exigências especificadas pelo fabricante do motor, sob as condições de operação em serviço severo da viatura;

16.3. O sistema de refrigeração e arrefecimento do motor deverá ser dimensionado de modo a manter a temperatura do motor abaixo do limite máximo especificado pelo fabricante, para todas as condições de operação da viatura;

16.4. Deverão ser instalados indicadores visíveis da posição do motorista, que alertem acerca de alta temperatura do motor e baixa pressão do óleo do motor;

16.5. O núcleo do radiador deverá ser compatível com as soluções e aditivos compatíveis com o mercado comercial brasileiro;

16.6. O radiador deverá conter tampa de alívio de pressão e recipiente de expansão para abastecimento e inspeção “in loco” do nível do líquido de arrefecimento.

17.DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

17.1. O veículo deverá ter tanque de combustível com, no mínimo, 150 litros de capacidade;

17.2. A tampa do tanque deverá ter um fechamento através de chaves e dispor de filtro para evitar a entrada de sujeira;

17.3. O reservatório deverá ser construído em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável e deverá contar com válvula de dreno e tubo de ventilação.

18.DA CABINE

18.1. A cabine deverá ser simples, original de fábrica, fabricada pelo construtor do chassi e construída de acordo com as normas de segurança;

18.2. O número de assentos na cabine do veículo deverá ser para três ocupantes (o condutor +02 (dois) auxiliares);

18.3. A altura total da viatura não poderá ultrapassar a 3.600 mm;

18.4. A cabine deverá ser metálica, com tratamento antiferrugem, antirruído e térmico;

18.5. As portas deverão ser equipadas com vidros de acionamento elétrico;

18.6. Todos os degraus da cabine deverão resistir a uma carga de, no mínimo, 200 kg;

18.7. A cabine da viatura deverá ter isolamento térmico e acústico em relação ao compartimento do motor;

18.8. Todos os controles e interruptores operados pelo motorista, com a viatura em movimento, deverão estar convenientemente ao seu alcance;

18.9. Deverá ser fornecida uma tomada elétrica de 12v (tipo acendedor de cigarros);

18.10. Os seguintes instrumentos, controles/indicadores luminosos deverão ser instalados na cabine e deverão ser claramente identificáveis e visíveis pelo motorista quando sentado:

18.10.1. Indicador de falha no sistema ABS;

18.10.2. Indicador de falha no sistema Eletrônico de Freios;

18.10.3. Indicador de cabine não travada;

18.10.4. Indicador de portas abertas;

18.10.5. Indicador de carga da bateria;

- 18.10.6.** Indicador de temperatura elevada do motor;
- 18.10.7.** Indicador da pressão do óleo do motor;
- 18.10.8.** Indicador de marcha;
- 18.10.9.** Indicador de voltagem da bateria;
- 18.10.10.** Indicador de nível de óleo;
- 18.10.11.** Indicador de temperatura do motor;
- 18.10.12.** Indicador de desgaste nas pastilhas de freio;
- 18.10.13.** Marcador de nível de combustível com sinal luminoso de combustível na reserva;
- 18.10.14.** Tacômetro;
- 18.10.15.** Lâmpada piloto de tomada de força engatada/desengatada;
- 18.10.16.** Interruptores de sirenes e luzes de advertência;
- 18.10.17.** Luz indicadora de compartimentos abertos;
- 18.10.18.** Luzes de direção (pisca);
- 18.10.19.** Luzes dos faróis - interruptor;
- 18.10.20.** Velocímetro;
- 18.10.21.** Controle do sinalizador luminoso;
- 18.10.22.** Controle da sirene;
- 18.10.23.** Controle do ar condicionado;
- 18.10.24.** Indicador de filtro de combustível entupido;
- 18.10.25.** Indicador de filtro de óleo do motor entupido;
- 18.10.26.** Indicador de água no pré-filtro;
- 18.10.27.** Monitor colorido de LCD, para informações eletrônicas e gerador de imagens da(s) câmera(s) de ré.
- 18.11.** A cabine deverá ser avançada e basculante;
- 18.12.** O sistema de elevação da cabine deverá ser interligado ao freio de estacionamento;
- 18.13.** O mecanismo de inclinação da cabine estará ativo somente quando o freio de estacionamento estiver acionado;
- 18.14.** Deverá haver um dispositivo manual para movimentação da cabine, caso ocorra avaria no sistema elétrico ou hidráulico principal;
- 18.15.** A cabine deverá ser bloqueada por um mecanismo automático de gancho de molas que atue automaticamente depois que a cabine for baixada;
- 18.16.** Os cilindros hidráulicos deverão ser equipados com válvulas que protejam a cabine de uma descida acidental;
- 18.17.** Sistemas de segurança deverão impedir o basculamento da cabine quando o veículo estiver em movimento e uma luz de alerta no painel do condutor deverá indicar o não travamento da cabine;
- 18.18.** A cabine deverá ser travada, no mínimo, em dois pontos;
- 18.19.** O sistema deverá ser acionado hidráulicamente para a liberação das travas, quando se desejar elevar a cabine;
- 18.20.** Quando a cabine estiver completamente baixada e o sistema de pressão for aliviado, as molas que travam os mecanismos retornarão à posição fechada e trancada;
- 18.21.** Deverá possuir sistema de partida do motor acessível quando a cabine estiver basculada;
- 18.22.** O reservatório de água deverá ser preenchido sem levantar ou movimentar a cabine;
- 18.23.** Acima dos para-brisas deverão ser instaladas dois protetores solares, tipo quebra-sol interno, um em cada lado;
- 18.24.** Os limpadores de para-brisas deverão ser controlados eletricamente;
- 18.25.** Deverá existir ajuste de velocidade do limpador de para-brisas;
- 18.26.** Cada limpador deverá ser equipado com um esguicho de água e controle de acionamento;
- 18.27.** Deverá ser previsto um porta-luvas em frente ao comandante da viatura;
- 18.28.** A cabine deverá possuir todos os equipamentos de sinalização áudio visual tais como: sirenes, luzes e demais acessórios característicos das atividades de bombeiros;
- 18.29.** O sistema de elevação da cabine deverá ser interligado ao freio de estacionamento;
- 18.30.** Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas paratroca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos;
- 18.31.** Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar). Painel de

instrumentos, freios, embreagem, velocímetro, eixos, rodas e pneus, sistema elétrico, tanque de combustível originais do veículo;

18.32. Todas as informações gravadas nos componentes do chassi deverão estar em unidades do sistema métrico (ex. km/h e °C), à exceção da unidade relativa à pressão que deverá vir expressa em libras-força/polegada quadrada ou bar;

18.33. O piso da cabine deverá ser coberto com material antirruído, originais de fábrica.

19. DOS ASSENTOS

19.1. Os assentos deverão possuir cintos de segurança de três pontos;

19.2. Os assentos deverão possuir encostos de cabeça;

19.3. O assento do condutor deverá ser pneumático e possuir ajuste horizontal e ajuste de altura.

20. DO SISTEMA DE DIREÇÃO E VOLANTE DO CONDUTOR

20.1. A direção deverá ser do tipo assistida hidraulicamente por bomba de pressão de óleo com controle de vazão e pressão integral, tipo serviço pesado;

20.2. O volante deverá ser original de fábrica, com ajuste de profundidade e inclinação;

20.3. O volante deverá estar do lado esquerdo da cabine.

21. DA TRANSMISSÃO

21.1. A transmissão deverá ser automática, com conversor de torque original de fábrica.

21.2. O sistema de mudanças deverá ser instalado do lado direito, junto ao condutor e possuir identificação no painel;

21.3. Deverá possuir tomada de força PTO (Power Take Off), para transmitir a potência e torque necessários para acionar a bomba hidráulica para a operação da escada;

21.4. A caixa de marchas deverá contar com, no mínimo, seis velocidades, com construção adequada às necessidades da viatura em uso severo nas operações de bombeiros;

21.5. A caixa de câmbio deverá ser original de fábrica e instalada na linha de montagem do fabricante do chassi.

22. CALÇOS DE RODAS

22.1. A viatura deverá possuir dois calços de rodas, em alumínio ou plástico, montados em locais acessíveis. Tais calços deverão ter a função de manter a viatura totalmente parada em solo liso, com inclinação de até 20%, com a transmissão em neutro e com o freio de estacionamento desengrenado.

23. DOS PÁRA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO

23.1. A altura dos para-choques dianteiros e traseiros deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN. Caso seja necessário deverá ser instalado um para-choque traseiro articulado;

23.2. Duas estruturas de aço, destinadas a reboque, deverão ser instaladas sob os para-choques dianteiros e atreladas à estrutura principal;

23.3. As estruturas destinadas a reboque deverão suportar uma carga alinhada de arraste necessária para movimentar a viatura;

23.4. O para-choque dianteiro deverá possibilitar que uma pessoa suba para alcançar as partes superiores frontais da cabine. Caso o para-choque não possibilite esta subida (por conter partes plásticas, por exemplo), deverá existir uma plataforma retrátil para tal finalidade.

24. DOS ESPELHOS RETROVISORES

24.1. Os espelhos retrovisores deverão ser amplos e possuírem espelhos auxiliares convexos;

24.2. Deverão ser dotados de controles elétricos;

24.3. Unicamente no lado direito da viatura deverá ser instalado, além dos espelhos retrovisores, um espelho de meio-fio.

25. AR CONDICIONADO

25.1. Deverá ser instalado na cabine um sistema de ar condicionado, original de fábrica, adequado às dimensões da cabine;

25.2. O aparelho deverá ser controlado por um único painel de controle eletrônico, com ajustes

de temperatura e velocidade do ventilador.

26. DO SISTEMA DE BATERIA

- 26.1.** Deverá ser fornecido um sistema composto por, no mínimo, duas baterias de 12 volts com capacidade de 170 Ah cada;
- 26.2.** As baterias deverão ser instaladas em compartimentos devidamente ventilados e usarcabos de ligação do tipo serviço pesado com terminais recobertos com material anticorrosivo;
- 26.3.** A cobertura das baterias deverá ser disposta de maneira que evite o acúmulo de água;
- 26.4.** Uma luz indicadora deverá ser posicionada no painel de instrumentos, para notificar o condutor sobre a situação do sistema da bateria;
- 26.5.** As baterias deverão ser acessadas sem o basculamento da cabine;
- 26.6.** Deverá ser instalado um botão tipo chave geral para acionamento do circuito de baterias de lado de fora da cabine.

27. DO ALTERNADOR E CARREGADOR DE BATERIA

- 27.1.** Deverá ser instalado alternador, com capacidade mínima de 130A/h 28 VCC, para alimentação de todo o sistema, conforme estipulado pela ABNT 14096.

28. DO SISTEMA DE CÂMERA E ALARME PARA MARCHA A RÉ

- 28.1.** Um alarme sonoro deverá ser instalado quando o caminhão for deslocado em marcha ré que atenda ao tipo D (87 DB) conforme SAE J 994;
- 28.2.** Deverá haver um sistema com uma ou mais câmeras, com monitor instalado no painel de instrumentos do condutor que possibilite, no mínimo, visão traseira para o condutor;
- 28.3.** O sistema incluirá um monitor colorido de LCD, que poderá funcionar em preto e branco no módulo de visão noturna;
- 28.4.** O sistema de visão traseira deverá ser ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré.

29. DA COMPARTIMENTAÇÃO

- 29.1.** Deverá ser construído em alumínio estrutural com espessura adequada aos serviços a que o veículo se destina;
- 29.2.** As dimensões e demais detalhamentos deverão ser adequados à acomodação dos equipamentos e materiais para uso no serviço de bombeiro;
- 29.3.** A viatura deverá possuir uma superestrutura traseira composta por oito compartimentos, sendo quatro em cada lado;
- 29.4.** Os 02 primeiros compartimentos localizados logo atrás da cabine da viatura deverão acompanhar a altura desta. Estes compartimentos terão comunicação entre si “vazados”. As dimensões deverão ser compatíveis com a estrutura da viatura. Deverá possuir duas portas venezianas, uma de cada lado. Deverá ser fornecida uma escada para acesso ao teto destes compartimentos;
- 29.5.** Os demais compartimentos (três em cada lateral) serão instalados na parte inferior da plataforma de operações da escada, um à frente e outro atrás do rodado traseiro;
- 29.6.** A plataforma de operações deverá ser construída em material antiderrapante e anticorrosivo de qualidade com resistência suficiente para suportar três pessoas por 2;
- 29.7.** O revestimento da estrutura deverá ser com chapas de alumínio com uma espessura mínima de 02 mm e fixadas aos perfis por sistema de colagem. Outros revestimentos serão aceitos desde que em material anticorrosivo;
- 29.8.** Todas as prateleiras internas deverão ser construídas em chapas e perfis de alumínio, com quantidade mínima de 02 (duas) por compartimento (levando em consideração cada porta tipo veneziana);
- 29.9.** As estruturas de alumínio deverão ser parafusadas;
- 29.10.** Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) luzes de cena em LED's, sendo 02 (duas) em cada lateral.

30. PERSIANA DOS COMPARTIMENTOS

- 30.1.** Todas as portas dos compartimentos deverão ser em perfis de alumínio com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura, do tipo adonisado pelo processo E6/EV1 com camada de no mínimo 12µ (micra) e dureza Brinell, de no mínimo, 75 HB2,5/62,5;
- 30.2.** As persianas deverão ser dotadas de pega-mão de abertura na parte inferior e sua composição será em perfis lisos de alumínio com altura entre 28 mm e 34 mm para que possam ser enrolados sobre cilindro acumulador, localizado imediatamente após o final superior da cortina;
- 30.3.** Entre uma “folha” e outra deverá haver uma separação de PVC ou outro material adequado para evitar o contato metal com metal, o acúmulo de sujeira ou a entrada de umidade nos compartimentos.
- 30.4.** As juntas laterais deverão resistir à entrada de pó e sujeira;
- 30.5.** O mecanismo de elevação deverá ser de material resistente à corrosão com travas de bloqueio e chaves que serão compatíveis com todas as portas. Este mecanismo deverá ser localizado na parte inferior da porta;
- 30.6.** Deverá existir mecanismo automático de acendimento de luz no interior dos compartimentos com interruptor magnético sem contatos;
- 30.7.** Deverá existir sinal de aviso no painel da cabine do condutor que avise quando houver compartimento aberto.

31. DAS SUPERFÍCIES EXTERNAS DOS DEGRAUS E CORRIMÃOS PARA CIRCULAÇÃO DE MILITARES

- 31.1.** Todas as superfícies externas deverão ser reforçadas, para circulação de bombeiros, com superfícies antiderrapantes em alumínio;
- 31.2.** Em todas as superfícies passíveis de trânsito pela guarnição serão utilizadas chapas de alumínio xadrez antiderrapante;
- 31.3.** Deverá possuir em ambos os lados degraus e corrimãos para acesso à plataforma de operações;
- 31.4.** Os corrimãos deverão ser fabricados em alumínio adonisado, com diâmetro não inferior a 30 mm e com nervuras para facilitar a pressão das mãos.

32. CORPO DA ESCADA

- 32.1.** O corpo da escada deverá ser composto por 05 (cinco) lances fabricados em aço com tratamento anticorrosivo ou alumínio;
- 32.2.** Os degraus da escada deverão possuir revestimento antiderrapante e termicamente isolado;
- 32.3.** O dispositivo de giro da escada deverá possibilitar que a escada possa girar 360 graus, para ambos os lados ilimitadamente;
- 32.4.** A altura lateral da escada não deverá ser inferior a 365 mm;
- 32.5.** Cabos de extensão e retorno deverão ser duplos com dimensões compatíveis com o sistema;
- 32.6.** O lance final da escada deverá ser articulado, com no mínimo 4,5 m de comprimento;
- 32.7.** O ângulo de trabalho da articulação deve ser de no mínimo 75°.

33. SISTEMA HIDRÁULICO

- 33.1.** Deverá ser de deslocamento variável acionado pelo próprio motor do veículo através de mecanismo auxiliar;
- 33.2.** O tanque de óleo deverá ter capacidade mínima para 180 litros e ser fixado em suporte auxiliar;
- 33.3.** Deverá possuir sistema de controle dependente da carga (sistema de detecção de carga);
- 33.4.** A válvula da bobina deverá ser controlada com precisão, para variação contínua da velocidade;
- 33.5.** A pressão do óleo deve ser realizada através da ativação e desativação de chave a ser acionada com o pé (pedal do tipo “homem morto”);
- 33.6.** Deverá possuir instalações de emergência de linha hidráulica em caso de falhas elétricas;
- 33.7.** Deverá possuir bomba elétrica para alimentar o sistema hidráulico no caso em que haja falha no motor.

34. SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO

- 34.1.** O sistema de estabilização deverá possuir 04 (quatro) estabilizadores (patolas), sendo dois de cada lado;
- 34.2.** O sistema de estabilização deverá permitir o controle de extensão independente e variável de cada uma das patolas, para que a disposição das patolas possam ser adaptadas e otimizadas ao espaço existente no local de operação;
- 34.3.** O sistema de estabilização deverá permitir a extensão das patolas de 2,5 m até 5,2 m (admitida a variação de $\pm 10\%$ para os dois comprimentos) individualmente ou para todos os estabilizadores de uma só vez;
- 34.4.** Os limites de alcance de trabalho da escada deverão ser processados e continuamente adaptados automaticamente conforme o sistema de estabilização for estendido;
- 34.5.** O controle dos estabilizadores deverá ser localizado na traseira do veículo;
- 34.6.** O sistema de estabilização deverá permitir compensação de nível do solo de no mínimo 700 mm;
- 34.7.** Os estabilizadores devem ser hidráulicamente estendidos e monitorados através de sensores de pressão próprios, sendo seu monitoramento total e contínuo deverá ser através do contato com o solo;
- 34.8.** A escada deverá ter um sistema de estabilização dos lances da escada contra oscilações provocadas pelo vento, controlado eletronicamente, por computador;
- 34.9.** O sistema de estabilização deve ser do tipo em que as rodas ficam elevadas e travadas ou do que as rodas permaneçam em contato com o solo garantida a segurança da estabilização em caso de necessidade de estacionamento em aclives/declives, inclinações laterais e superfícies molhadas.

35. PAINEL DE CONTROLE CENTRAL

- 35.1.** Os movimentos da escada deverão ser controlados por meio de estação central de controle, que deverá ter prioridade sobre o sistema de controle do cesto;
- 35.2.** A estação central deverá estar localizada junto ao assento do operador com dois comandos para extensão/retração e elevação / inclinação e rotação à esquerda e direita;
- 35.3.** A estação de controle principal deverá possuir assento do operador localizado no lado esquerdo da mesa giratória. Deverá possuir sistema de nivelamento. Deverá possuir sistema de retorno automático à posição original no momento de retorno da escada à posição de transporte;
- 35.4.** Para liberação da escada deverá possuir dispositivo acionado pelo pé (tipo “homem morto”);
- 35.5.** O painel de controle deverá possuir tela colorida e giratória, com valores de peso e alavanca para operação em caso de emergência.
- 35.6.** Deverá possuir um dispositivo para proteção do painel de controle da ação de chuva, sol e intempéries.
- 35.7.** O painel deverá possuir indicadores de partida/parada do motor, iluminação ligada/desligada, degraus alinhados, ajuste lateral automático ligado/desligado e interruptor de parada de emergência com bloqueio.
- 35.8.** Os programas do “menu” deverão ser acionados através de teclas para:
 - 35.8.1.** Botão para sistema de interfone entre o cesto de resgate e o assento da estação de controle;
 - 35.8.2.** Controle do volume;
 - 35.8.3.** O assento do operador deverá acompanhar todos os movimentos da escada (giro, nivelamento, ângulo de inclinação), de modo a garantir uma facilidade de visão do operador ao topo da escada.

36. SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO COM DISPLAY EM TELA COLORIDA

- 36.1.** Deverá controlar e monitorar todos os movimentos da escada e seus dispositivos de segurança;
- 36.2.** Todas as funções importantes devem ser sistematicamente monitoradas dotadas de dispositivos de segurança;

- 36.3.** Deverá informar ao operador por meio de uma tela digital a altura e angulação da escada;
- 36.4.** O sistema deverá ser equipado com sistema de diagnóstico remoto através de interfaces apropriadas;
- 36.5.** Todas as oscilações da escada deverão ser estabilizadas ou ativamente diminuídas através de sistemas eletrônicos;
- 36.6.** Todos os movimentos da escada deverão ser automaticamente desligados quando atingirem limite operacional e um indicador visual deverá aparecer no diagrama do painel de controle;
- 36.7.** Caso haja mau funcionamento dos dispositivos de segurança, a escada deverá permanecer com capacidade total de funcionamento, porém deverá retornar automaticamente a área máxima possível de operação.

37. SISTEMA DE NIVELAMENTO

- 37.1.** O sistema de nivelamento deverá ser automático para posicionamento da mesa de giro ou da estrutura da escada de no mínimo 10 graus, inclusive durante a operação de giro de 360 graus;
- 37.2.** A estação de controle principal com o assento do operador também deverá ser nivelada automaticamente;
- 37.3.** Este sistema de nivelamento deverá permitir o retorno automático à posição original para o estabelecimento (retorno a posição de transporte) da escada;
- 37.4.** O sistema de nivelamento deverá possuir um sistema de memória, de maneira a gravar e reproduzir uma sequência de movimentos da escada, sem a necessidade do operador refazer uma operação realizada anteriormente.

38. INDICADOR DE CARGA

- 38.1.** O indicador de carga da escada deverá ser medido por sensores de tensão e processados por computador da viatura;
- 38.2.** Se a escada estiver com sobrepeso, o condutor será avisado por um sinal sonoro de advertência e os movimentos deverão ser interrompidos;
- 38.3.** Em caso de ruptura de alguma tubulação hidráulica, os cilindros deverão ser travados através de válvulas controláveis e também por dispositivos de segurança;
- 38.4.** Deverá possuir freios hidráulicos no guincho de extensão e na engrenagem de rotação para manutenção da escada em posição de operação.

39. CESTO DE RESGATE

- 39.1.** O cesto de resgate deverá ser permanentemente fixo ao topo da escada. Deve permitir a retirada para eventuais manutenções sem que o equipamento fique fora de operação;
- 39.2.** Deverá possuir sistema automático de posicionamento para trafegar e quando for ativado o sistema de estabilização (sapatas) o cesto deverá se posicionar automaticamente na posição de trabalho, permitindo a operação do cesto imediatamente após a estabilização da escada;
- 39.3.** O cesto de resgate deverá possuir capacidade para no mínimo 400 kg;
- 39.4.** O cesto de resgate deverá possuir estação de controle no centro do cesto de resgate sendo a tela do display em LCD, para exibição das condições de operação e do diagrama da área de proteção;
- 39.5.** O cesto de resgate deverá possuir elementos operacionais idênticos ao painel de controle central;
- 39.6.** O cesto de resgate deverá possuir botões para degraus nivelados com luz piloto, ajuste lateral ligado/desligado com luz piloto, operação restrita ao cesto com luz piloto, motor ligado/desligado, iluminação ligada/desligada;
- 39.7.** Todos os dispositivos de segurança devem ser válidos para operação a partir do cesto;
- 39.8.** O cesto deve possuir sistema de prevenção contra impactos monitorados por sensores; A velocidade máxima de operação também deverá ser possível no cesto;
- 39.9.** O cesto de resgate deverá ser equipado com:
 - 39.9.1.** 02 (dois) suportes, no mínimo, para montagem de equipamentos especiais (holofotes, suporte para maca, etc.);
 - 39.9.2.** Deverá possuir canhão monitor de acionamento elétrico embutido no cesto de resgate de modo a não aumentar o comprimento do veículo durante o deslocamento;

- 39.9.2.1.** Deverá ser instalado no cesto de resgate e possibilitar uma vazão mínima de 2.500 lpm (litros por minuto) a uma pressão mínima de 8 bar.
- 39.9.2.2.** Deverá ser projetado para ser utilizado com água ou espuma;
- 39.9.3.** Deverá ser acionado através do painel de controle da escada;
- 39.9.4.** Deverá possuir esguicho regulável que possibilite jato compacto (sólido), neblinado e suas regulagens intermediárias.
- 39.9.5.** Deverá possuir rotação de 360 graus e inclinação de, no mínimo, +75 graus e -15 graus, em relação ao plano horizontal.
- 39.9.6.** Deverá possuir uma expedição de água de 2 ½ polegadas (tipo STORZ) localizado acima do piso do cesto, para a função de hidrante horizontal.
- 39.9.7.** 2 (dois) holofotes de no mínimo, 1.000 WATTS para montagem no cesto de resgate quando necessário.
- 39.9.8.** Iluminação através de led's no piso;
- 39.9.9.** Duas entradas na parte frontal, nos lados esquerdo e direito, equipadas com porta e barra de proteção e uma na parte traseira para acesso pela escada;
- 39.9.10.** Sistema automático contra colisões;
- 39.9.11.** Microfone e alto falante com controle de volume para comunicação do cesto com o painel de operações principal;
- 39.9.12.** Suprimento de energia através de 3 tomadas de 220 Volts (admitida a variação de $\pm 5\%$ na voltagem) e 1 tomada de 380Volts.
- 39.9.13.** Deverão ser fornecido juntamente com a viatura:
 - 39.9.13.1.** Maca e suporte para acoplagem ao cesto original da montadora do engenho;
 - 39.9.13.2.** Guincho para içamento de materiais para acoplamento ao cesto de resgate, original do engenho;
 - 39.9.13.3.** Um aspersor de água para segurança do cesto contra calor e fogo;
 - 39.9.13.4.** Suprimento de ar respirável disponível com no mínimo 3 saídas para acoplamento de máscara no cesto da escada – Acompanha 03 (três) conjuntos de máscaras autônomas (mangueiras de no mínimo 3 metros com conexão engate rápido), com 03 (três) cilindros em composite de volume mínimo de 09 litros, com cilindro reserva, totalizando 06 cilindros (sistema de suprimento de ar).

40. CAMPO DE OPERAÇÃO

- 40.1.** Deverá possuir capacidade de operar com os parâmetros mínimos abaixo (com relação ao centro da mesa):
 - 40.1.1.** Rotação ilimitada de 360 graus;
 - 40.1.2.** Movimentos para extensão / retração e elevação / inclinação e rotação simultaneamente;
 - 40.1.3.** Quando totalmente estendida (mínimo 42 metros de altura de trabalho), com 04 (quatro) pessoas no cesto, operando em ângulo de 75 graus, sem apoio;
 - 40.1.4.** Deverá possuir os seguintes parâmetros mínimos de alcance horizontal sem apoio, medidos do centro da plataforma de operação até o final do cesto de resgate:
 - 40.1.4.1.** Com 04 (quatro) pessoas no cesto – 16 (dezoito) metros;
 - 40.1.4.2.** Com 03 (três) pessoas no cesto – 17 (dezenove) metros;
 - 40.1.4.3.** Com 02 (duas) pessoas no cesto – 18 (vinte) metros;
 - 40.1.4.4.** Com 01 (uma) pessoa no cesto – 20 (vinte e um) metros.
 - 40.1.5.** Deverá ser capaz de atingir de no mínimo 7 (sete) metros abaixo do nível do solo.

41. CANHÃO MONITOR

- 41.1.** Deverá possuir canhão monitor de acionamento elétrico com capacidade de no mínimo 2.500 lpm (litros por minuto) a 08 bar, embutido no cesto de resgate de modo a não aumentar o comprimento do veículo durante o deslocamento.

42. ILUMINAÇÃO

- 42.1.** Deverá possuir holofote para iluminação da área de trabalho com acoplamento cabo e plug, montado na parte frontal da cabine;
- 42.2.** Deverá possuir iluminação dos compartimentos tipo LED's com acendimento automático

quando da abertura da porta e com luz piloto na cabina do motorista;

42.3. A viatura deverá possuir no mínimo 4 sinaleiras de segurança na cor amarela, posicionadas 02 (dois) no lado esquerdo e 02 (dois) no lado direito, conforme legislação vigente no Brasil;

42.4. A traseira deve dispor de 03 (três) lanternas traseiras em cada lado, com função de: luz de posição e freio (vermelha), luz de advertência e direção (amarela) e luz de ré(branca);

42.5. A sinalização deverá estar integrada na carroçaria;

42.6. Todas as iluminações de trânsito deverão estar de acordo com a legislação brasileira;

43. SISTEMA ELETRÔNICO SINALIZADOR AUDIO VISUAL

43.1. O chassi da viatura deverá ser concebido, de fábrica, para instalação dos sinalizadores;

43.2. Cúpulas sinalizadoras instaladas no teto da viatura, na cor vermelha;

43.3. 02 (duas) cúpulas em LED sinalizadoras de advertência intermitentes deverão ser fornecidas na parte traseira do caminhão, 01 (uma) de cada lado;

43.4. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas;

43.5. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado o sinalizador se necessário e evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

43.6. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

43.7. Amplificador de, no mínimo, 200 W RMS de potência, a 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB a 13,8 Vcc.

43.8. Sirene eletro-pneumática bitonal com tons Fá-Dó, e sobressalente.

43.9. Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

43.10. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores (rádios);

43.11. Todo sistema deverá ser de acordo com a norma Europeia 2004/104/CE (206/28/CE) de compatibilidade eletromagnética.

44. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO RÁDIO MÓVEL DIGITAL

44.1. TRANSCEPTOR MÓVEL VEICULAR - RÁDIO DIGITAL - Transceptores Móveis, equipamento transceptor de sinais de radiofrequência de tecnologia digital para operar em 380 MHz, com recursos necessários para permitir possibilidade de inclusão de criptografia governamental fim a fim, GPS, ser de missão crítica, protocolo aberto que possibilite modo de operação digital troncalizada. Protocolo aberto TETRA (Terrestrial Trunked Radio): Faixa de Frequência: 380 MHz a 400 MHz; Operar em Modo Troncalizado (TMO), Sub Modos Repeater e Gateway (com as respectivas licenças de funcionamento); Operar em Modo Direto (DMO); Possuir módulo GPS (global positioning system) para exportação de dados para sistemas AVL/APL; Largura de banda de canal: de 25 KHz aceitando submúltiplos de 12,5 e 6,25 KHz; Potência mínima de transmissão: 10 Watts, com ajuste via programação; Sensibilidade de Recepção Estática mínima -112 dBm; Sensibilidade de Recepção Dinâmica mínima -103 dBm; Possuir encriptação de interface aérea compatível com operação de Segurança Pública (TEA1); Capacidade de prover tráfego de voz e dados simultaneamente; Capacidade de prover comunicação Half-duplex e Full-duplex; Capacidade de interoperação com os serviços de telefonia pública; Tela LCD retro iluminado, onde possa indicar a cobertura, informação de mensagens de texto, indicações do modo de funcionamento e quanta informação seja necessária para poder configurar e utilizar os distintos serviços, além dos de voz e dados que possa usar o terminal; Visor integrado ao corpo do rádio com iluminação para operação noturna; Proteção contra inversão de polaridade |de alimentação; Capacidade de realizar chamadas individuais, de grupo e de emergência; Capacidade de enviar sinalização de alarme de emergência com o pressionamento de botão específico para essa função localizado em um lugar de fácil acesso; Deverá possuir a capacidade de ser habilitado e desabilitado remotamente por interface aérea; Permitir habilitação de no mínimo 1024 Grupos de conversação em DMO e de no mínimo 2048

Grupos de conversação em TMO; Capacidade de escaneamento de até 20 grupos de conversação; Teclado de controle de funções que inclua facilidades de manuseio de menus mediante teclas contextuais; Possuir alto-falante externo; Permitir escuta ambiente: Proteção contra variação de impedância de RF por descasamento de antena; Varredura de canais e/ou grupos, possibilitando que o rádio monitore vários canais e/ou grupos de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles; Capacidade de enviar e receber sinalização de identificação eletrônica de rádio, possibilitando a identificação de usuários e grupos chamadores através do visor; Programação dos parâmetros de operação por meio de computador padrão PC e interface do tipo USB; Capacidade de atualização de software interno de operação, a fim de adicionar novos recursos e funcionalidades, utilizando-se a mesma plataforma sem substituição do equipamento; Possuir certificação IP67 ou superior; Selo de homologação Anatel. Cada Transceptor Móvel deverá ser composto de: 01 (um) equipamento transceptor de rádio, 01 (um) microfone de mão de transmissão, 01 (uma) antena colinear omnidirecional ganho de 0 dBd para frequência de 380-400 MHz, combinada com antena de GPS, 03 (três) metros de cabo coaxial 50 Ohms com os respectivos conectores da antena e do equipamento transmissor/receptor, 01 (um) Cabo de alimentação completo com terminais e porta-fusível, 01 (um) Manual de operação em língua Portuguesa, Serviço de Instalação, **programação** e 01 (um) kit de programação constituído de software, hardware e periféricos, com software atualizado e compatível com a versão do equipamento. Compatível com o Sistema de Radio comunicação digital implementado pela Secretária de Segurança Pública e Justiça do Amapá – SEJUSP

45. ILUMINAÇÃO PERIMETRAL DE CENA – CABINE

45.1. Deverá haver um sistema de iluminação confeccionado em LED, resistente a intempéries e choques. Tais luzes deverão ser montadas em cada porta da cabina;

45.2. A iluminação deverá ser projetada para fornecer luz em áreas sob o condutor, chefe da guarnição e demais tripulantes e área de saídas da cabina, de forma a ser ativada automaticamente com a abertura da porta.

46. DOS RÓTULOS E ETIQUETAS

46.1. Todos os sinais de alerta, inscrições, rótulos, etiquetas e marcações instalados pelo fabricante e seus representantes na viatura deverão estar escritos no idioma português do Brasil;

46.2. O fornecedor deve afixar na cabina do motorista uma placa permanente, especificando a quantidade e o tipo dos seguintes fluidos usados na viatura:

46.2.1. Óleo lubrificante;

46.2.2. Mistura de arrefecimento;

46.2.3. Fluido da transmissão do veículo;

46.2.4. Fluido lubrificante de transmissão da caixa de transferência da bomba;

46.2.5. Fluido da bomba de escorva, quando existir;

46.2.6. Fluido lubrificante do eixo de transmissão;

46.2.7. Fluido hidráulico e sua respectiva ISO;

46.2.8. Pressão dos pneus dianteiros e traseiros.

47. PINTURA E GRAFISMO

47.1. A empresa contratada deverá obter o layout da pintura e dos adesivos junto ao CBM;

47.2. A cor predominante será o vermelho (código RAL 3000);

47.3. O layout de pintura deverá ser aprovado na fase de projeto;

47.4. A cabina da viatura será pintada de fábrica, com o código da pintura especificado;

47.5. A cor da implementação deverá estar de acordo com a cor da cabina, não se admitindo em nenhum momento da garantia alteração da sua tonalidade.

48. ACESSÓRIOS

48.1. Deverá possuir iluminação com duas lâmpadas de 1000 Watts a ser instalada na cesta de resgate quando em operação;

48.2. Deverá possuir canhão monitor de alta vazão, acoplável ao topo dos lances com vazão de

no mínimo 4.500lpm a 08 bar para água e espuma;

48.3. Gerador de energia 220 V / 50Hz com capacidade mínima de 7.5 KVA equipado com motora gasolina instalado em local adequado;

48.4. Sensor de vento montado no topo da escada;

48.5. Suporte para maca fabricado em alumínio a ser utilizado no lado esquerdo/direito da cesta de resgate quando em operação. Este suporte quando não estiver em uso deverá ser instalado em local adequado na carroçaria;

48.6. A escada deverá ser entregue com macaco, 02 (duas) cunhas de roda, 02 (dois) triângulos de advertência e 01 (um) kit de primeiros socorros;

48.7. 02 (dois) extintores de incêndio carregados com pó ABC, com capacidade de 06 kg.;

48.8. 01 (um) extintor de incêndio carregado com CO₂, com capacidade de 06 kg.;

48.9. 02 (duas) macas de salvamento adaptáveis ao suporte giratório para maca.

48.10. 03 (três) máscaras do tipo peça facial inteira com ampla visão periférica (panorâmica), vedação labial, mascarilha interna, membrana para comunicação externa audível e clara, visor em policarbonato, resistente à abrasão e à prova de estilhaços, com alta proteção contra embaçamento, constituída em borracha natural ou EPDM (Borracha de etileno, propileno e dieno), na cor preta, com acoplamento do tipo engate rápido, para receber a válvula de demanda automática, com 05 (cinco) tirantes de ajuste em aramida, posicionados de tal forma que a peça facial possa ser colocada e retirada facilmente. Acompanha cada máscara válvula de demanda e mangueira de no mínimo 03 (três) metros com conexão tipo engate rápido compatível com as conexões disponíveis no cesto.

48.11. (06) seis cilindros internam de alumínio e um invólucro de fibra carbono, fibra de vidro e acabamento em resina epóxi. Capacidade hidráulica do cilindro de no mínimo 09 litros. Pressão de trabalho de no mínimo 300BAR / 4500 PSI. A válvula do cilindro deve ser fabricada em alumínio ou aço inoxidável e possuir um volante, dotado de mola de segurança, para abertura e fechamento do cilindro. Deve possuir uma fita luminescente que brilhe intensamente, de forma automática, em ambientes de pouca luz. A válvula do cilindro deve ser dotada de dispositivo que segurança contra sobre pressão, e deve contar com manômetro de leitura. Este manômetro deve indicar constantemente a pressão do cilindro. Os cilindros deverão ser instalados na carroceria do veículo e dispostos de forma a fornecer suprimento de ar respirável aos bombeiros que estiverem no cesto, sendo acondicionados nos armários em suportes os 03 cilindros reserva;

48.12. Conjunto de ferramentas para reposição de roda sobressalente (chave de roda, cabo de força e chave para sacar calotas);

48.13. Macaco hidráulico compatível com o PBT do veículo;

48.14. Triângulos de advertência;

49. GARANTIAS

49.1. A garantia deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem da Auto Escada, a contar da data de entrega.

49.2. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá realizar manutenção preventiva periódicas no veículo a cada 3 (três) meses.

50. MANUAL DE UTILIZAÇÃO

50.1. Deverão ser fornecidos os seguintes manuais:

50.1.1. Manual de instruções da autoescada em português;

50.1.2. Manual de instruções do chassi em português;

50.1.3. Certificado de Garantia em português;

51. DO TREINAMENTO

51.1. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação de militares da Contratante, conforme previsto no item 11.21 do Termo de Referência.

52. SIMILARIDADE

53. Veículo similar ao modelo:



MAGIRUS M42L-AS

Macapá/AP, 14 de setembro de 2021

**JOAO CARLOS TRENTIN
JUNIOR:03575151962**

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS TRENTIN
JUNIOR:03575151962
Dados: 2021.09.17 17:00:22 -03'00'

Assinado eletronicamente SIGDOCs
**SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATANTE

**SOS SUL RESGATE - Com. e Serv. de
Segurança e Sinalização Ltda
Representante MAG RIO Comércio,
Montagens e Manutenção de Viaturas Ltda e
LATREC AG
CONTRATADA**



Cód. verificador: 50750440. Cód. CRC: 700A58E
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 14/09/2021
12:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00032 de 15/09/2021, no valor de R\$1.808.080,00. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinatura: 16/09/2021. Contratada: **ADAXTELECOM INDUSTRIAL LTDA – EPP**, CNPJ nº 12.988.511/0001-42. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP

HASH: 2021-0920-0006-7726

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0025/2021–FUNSEP – Processo SIGA nº 0003/FUNSEP/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E SOFTWARES PARA EXPANSÃO DE REDES SEM FIO EXISTENTES (WIRELESS), INCLUINDO PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, a fim de atender as necessidades dos órgãos vinculados ao FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND 44.90.40, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00031 de 08/09/2021, no valor de R\$ 539.648,20. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 16/09/2021 Contratada: **K2 IT LTDA**, CNPJ nº 27.778.68/0001-89. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP

HASH: 2021-0920-0006-7715

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0021/2021-CAF/SEJUSP (SIPLAG nº 330101.2020.00093-SEJUSP) – Processo SIGA nº 00009/SEJUSP/2020. Objeto: AUTO ESCADA MECÂNICA visando atender ao Corpo de Bombeiro Militar do Amapá – CBMAP, em cumprimento a META 3-ETAPA 1 do CONVÊNIO FEDERAL Nº 893899/2019-DPCN/MD. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-0.103 e 3.101; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenhos nº 2021NE00104 (Repasse) de 08/09/2021, no valor de R\$ 7.417.599,50 e 2021NE00105 (Contrapartida) de 08/09/2021, no valor de R\$ 896.848,00. Valor Total do Contrato: R\$ 8.314.447,50. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 14/09/2021. Contratada:

LATREC AG, CHE 114.790.805 (Identificador Genérico EX00000001), neste ato representada pela empresa **MAG RIO COMÉRCIO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE VIATURAS LTDA**, CNPJ nº 16.527.981/0001-60 e **SOS SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.928.511/0001-66. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0920-0006-7725

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 131/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3629, de 15 de outubro de 2020, e tendo em vista MEMORANDO Nº 004/2021 GAB - SEINF, de 20 de setembro de 2021 e Autorizações nº 036/2021 – GAB/SEINF e nº 037/2021 – GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ALCIR FIGUEIRAMATOS** – Secretário de Estado, até o Município de Porto Grande/AP, no dia 21/09/2021, objetivando realizar visita às obras em execução no Hospital Municipal Maria Lucia Guimarães da Silva (HMMLGS) e ainda, reunir com a comunidade sobre a obra de Construção da Escola Estadual José Ribamar Teixeira – objeto da Concorrência nº 002/2021-CPL/SEINF/GEA.

Art. 2º. Na oportunidade informamos que o Servidor **BENTO COSTA E SILVA**, designado para função de Motorista, irá conduzir o veículo que levará o Secretário até o supracitado Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 20 de setembro de 2021.

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-0920-0006-7802